



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Convenção Completa no site



WWW.sectaubate.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ

RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS

Reajuste Salarial – Os salários fixos ou parte dos salários mistos da CATEGORIA DO COMÉRCIO VAREJISTA de Taubaté, Tremembé, Santo Antônio do Pinhal, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí, Redenção da Serra, Natividade da Serra, São Luiz do Paraitinga e Ubatuba, **serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2008**, mediante a aplicação do percentual de 9,1% (nove vírgula um) por cento, incidente sobre o salário **já reajustado em 1º de setembro de 2007**.

Parágrafo Único: As empresas poderão pagar as eventuais diferenças de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2008 e inclusive sobre o 13º salário, em forma de abono, em até duas parcelas consecutivas, sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2.009 e a segunda com a folha de pagamento relativa ao mês de fevereiro de 2.009.

Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 01 de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2008 – O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo.

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.09.07	1,0910
de 16.09.07 a 15.10.07	1,0834
de 16.10.07 a 15.11.07	1,0758
de 16.11.07 a 15.12.07	1,0682
de 16.12.07 a 15.01.08	1,0607
de 16.01.08 a 15.02.08	1,0531
de 16.02.08 a 15.03.08	1,0455
de 16.03.08 a 15.04.08	1,0379
de 16.04.08 a 15.05.08	1,0303
de 16.05.08 a 15.06.08	1,0227
de 16.06.08 a 15.07.08	1,0152
de 16.07.08 a 15.08.08	1,0076
A partir de 16.08.08	1,0000

COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/07 a 31/08/08, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem, além do abono previsto no parágrafo único da cláusula 1.

SALÁRIOS NORMATIVOS QUE PASSAM A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

PISOS	DEMAIS EMPRESAS FORA DO REPIS – SEM CERTIFICADO REPIS	EPP - ENQUADRADA NO REPIS COM CERTIFICADO REPIS	ME - ENQUADRADA NO REPIS COM CERTIFICADO REPIS
Piso de Ingresso	*****	R\$ 575,00	R\$ 545,00
Empregados em geral:	R\$ 665,00	R\$ 639,00	R\$ 610,00
Caixa:	R\$ 716,00	R\$ 688,00	R\$ 668,00
Comissionista:	R\$ 783,00	R\$ 752,00	R\$ 718,00
Faxineiro e Copeiro:	R\$ 588,00	R\$ 564,00	R\$ 548,00
Office-boy e empacotador:	R\$ 470,00	R\$ 452,00	R\$ 445,00
Quebra de caixa:	R\$ 33,00	R\$ 33,00	R\$ 33,00

Obs. As empresas enquadradas no caput da cláusula nº 5, deverão obter CERTIFICADO REPIS, OU RENOVAR O ATESTADO SINDICAL VENCIDO EM 31/08/2008, para poderem praticar os salários normativos acima. O Piso Salarial de Ingresso é para novas admissões e por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da contratação. Ver cláusula na íntegra acessando o site. www.sectaubate.org.br

TRABALHO AOS DOMINGOS: Ao comércio varejista em geral, fica facultada a abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, de conformidade com a Lei 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06 de dezembro de 2007, em seu artigo 6º, obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando escalas no sentido de ressaltar o direito de que o empregado tenha no mínimo **02 (dois)** descansos remunerados no mês, coincidentes com o domingo, onde a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso. *Observando-se a faculdade do trabalhador de optar em laborar aos domingos.*

Parágrafo primeiro: Pagamento de R\$ 12,00 (doze reais), para refeição no Domingo trabalhado (excluindo-se do pagamento as empresas que possuam restaurantes e fornecem alimentação), mais o vale transporte. **Parágrafo segundo:** Ao empregado que trabalhar no domingo, será concedido uma folga na semana imediatamente posterior, sem prejuízo do descanso do próximo domingo, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

O TRABALHO NOS FERIADOS - Será facultativo aos empregados, sendo proibido o trabalho nos dias 25 de dezembro de 2008 e 01 de janeiro de 2009, com exceção às cidades consideradas Estâncias Turísticas, que poderão abrir e convidar os empregados para laborar nestes dias, nas condições abaixo estabelecidas: **As empresas interessadas em funcionar nos dias considerados feriados, deverão comparecer aos sindicatos com no mínimo 07 dias de antecedência, para obter autorização.**

VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES	<i>SUPER E HIPER MERCADOS</i>	<i>DEMAIS EMPRESAS FORA DO REPIS – SEM CERTIFICADO REPIS</i>	<i>EPP - ENQUADRADA NO REPIS COM CERTIFICADO REPIS</i>	<i>ME - ENQUADRADA NO REPIS COM CERTIFICADO REPIS</i>
Bonificação	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 15,00	R\$ 12,00
Horas extras até 07h20 de trabalho	Adicional de 100%	Adicional de 100%	Adicional de 100%	Adicional de 100%
Horas extras após 07h20 de trabalho	Adicional de 120%	Adicional de 120%	Adicional de 120%	Adicional de 120%
Vale Transporte	Sim - fornecer com dois dias de antecedência	Já incluso na bonificação	Já incluso na bonificação	Já incluso na bonificação
01 dia de Folga a ser gozado em até 30 dias após o feriado trabalhado	Sim - independente da carga horária trabalhada	Sim - independente da carga horária trabalhada	Sim - independente da carga horária trabalhada	Sim - independente da carga horária trabalhada
01 dia de acréscimo nas férias a cada 05 feriados trabalhados	Sim	Sim	Sim	Sim
Folga ao casal que trabalhar na mesma empresa e desde que tenha trabalhado no mesmo feriado	Sim	Sim	Sim	Sim

Obs.: Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário; A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado; Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados; O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento; **Ver cláusula na íntegra acessando o site. www.sectaubate.org.br**

CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

OBS. NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NÃO EXISTE CLÁUSULA QUE AUTORIZA A PRÁTICA DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS.

São José dos Campos 06 de janeiro de 2009.

Carlos Dionísio de Moraes		Dan Guinsburg
Diretor Presidente – SINCOMERCIÁRIOS		Diretor Presidente - SINCOVAT